



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-1214
E-mail - contabilicaraima@yahoo.com.br

LEI N.º 0183/2007

DATA: 09 – Abril – 2007

AUTORIA: Executivo Municipal

SÚMULA: Autoriza o Município a fazer concessão de bens móveis.

A Câmara Municipal de ICARAÍMA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a fazer Cessão de Uso de Bem Público, com ônus, especificamente Máquinas de Costura Industrial de propriedade do Município, a seguir relacionadas:

- 03 prespontadeira com 02 agulhas;
- 02 interlok
- 07 reta

Art. 2º. A concessão de que trata o Artigo Primeiro desta Lei será por prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 3º. Para cada máquina cedida será cobrado o valor de R\$30,00 (trinta reais) mensais enquanto perdurar a Cessão, sendo este valor atualizado ao fim de cada exercício ou na renovação de vigência, conforme índices oficiais do Governo.

§ 1º. A empresa concessionária deverá manter, durante o período da concessão, curso profissionalizante no Município de Icaraíma, para pessoas do Município de Icaraíma, procurando manter o curso profissionalizante pelo menos 03 (três) vezes por ano, sua falta deverá ser justificada;

§ 2º. A empresa ainda deverá utilizar-se, para fins de execução das atividades auxiliares do setor, as instalações do barracão localizado na Comunidade Nossa Senhora de Fátima, localizado na Rua Izupério de Oliveira Souza s/n, porém todas as despesas tais como, água, energia elétrica e outros serão de responsabilidade da concessionária a qual será responsável pela manutenção de todas as instalações do prédio objetivando a manutenção das condições de uso do mesmo.

Art. 4º. A empresa concessionária deverá cumprir rigorosamente as condições pactuadas e formalizadas através de instrumento de contrato sendo que qualquer inobservância acarretará na imediata suspensão dos direitos concessionários.

Art. 5º. A empresa concessionária será responsável pelo bom funcionamento e manutenção das máquinas relacionadas no Artigo 1º desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-1214
E-mail - contabilicaraima@yahoo.com.br

Lei, sendo de sua inteira responsabilidade a manutenção, reparo e substituição de peças quando necessário.

Parágrafo Único: Quando do encerramento do prazo da concessão, a empresa concessionária devolverá ao erário público as máquinas relacionadas no Artigo 1º desta lei em perfeita condições de uso como de fato às recebeu.

Art. 6º. A não observância ou o descumprimento do contido nesta Lei e os demais atos a partir dela existente, por parte da concessionário, será passível das penalidades prevista em Lei.

Art. 7º. A chefe do Executivo Municipal fará a concessão do objeto desta Lei nos moldes e condições previstos na Lei 8.666/93.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de abril de 2007.

ISADEL FÁTIMA PREZZI DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

